



C.M.V.  
Proc. Nº 1726 / 18  
Fls. 01  
Resp. [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**INDICAÇÃO Nº 1027 /18**

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, após deliberação da Mesa, passo às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 31/18, autoria da vereadora Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva, que “Dispõe sobre a garantia da realização do exame do estudo cromossômico, denominado teste de cariótipo, em todos os recém-nascidos com hipótese diagnóstica da Síndrome de Down, nos hospitais e maternidades públicas do Município de Valinhos”, que após a devida análise poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, aos 28 de março de 2018.

**ISRAEL SCUPENARO**  
**Presidente**

**Exmo. Senhor  
ORESTES PREVITALE JÚNIOR  
DD. Prefeito do Município de Valinhos.  
Valinhos/SP**



C.M.V.  
Proc. Nº 683/18  
Fls. 01  
Resp. D

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 31 / 2018

C.M.V.  
Proc. Nº 1726/18  
Fls. 02  
Resp. D

**Dispõe sobre a garantia da realização do exame do estudo cromossômico, denominado teste de cariótipo, em todos os recém-nascidos com hipótese diagnóstica da Síndrome de Down, nos hospitais e maternidades públicas do Município de Valinhos.**

No

A Vereadora **Mônica Morandi** apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que **"Dispõe sobre a garantia da realização do exame do estudo cromossômico, denominado teste de cariótipo, em todos os recém-nascidos com hipótese diagnóstica da Síndrome de Down, nos hospitais e maternidades públicas do Município de Valinhos"**, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

A Síndrome de Down ou trissomia 21 origina-se de um acidente genético que afeta 1 em cada 600/800 nascidos vivos. Pessoas com Síndrome de Down frequentemente apresentam características como hipotonia, comprometimento intelectual, alterações anatômicas e fisiológicas peculiares à síndrome que podem afetar o seu desenvolvimento físico e cognitivo de maneiras e intensidades variadas.

O teste de cariótipo é um exame que verifica a condição genética específica de cada criança, de modo que os pediatras poderão se precaver da melhor forma acerca das complicações que esta criança pode vir a ter, tais como, problemas pulmonares, cardiopatia, limitações auditivas, entre outras, as quais são mais comuns em pessoas com Trissomia 21.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO C.M.V. Proc. Nº 1726, 18

C.M.V.  
Proc. Nº 685, 18  
Fls. 02

Fls. 03

Resp. (D)



C.M.V.  
Proc. N° 685,18  
Fls. 03  
Resp. D

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI N° 31 /2018**

C.M.V.  
Proc. N° 1726,18  
Fls. 04  
Resp. D

**Dispõe sobre a garantia da realização do exame do estudo cromossômico, denominado teste de cariótipo, em todos os recém-nascidos com hipótese diagnóstica da Síndrome de Down, nos hospitais e maternidades públicas do Município de Valinhos.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica garantida a realização do exame do estudo cromossômico, denominado teste de cariótipo, em todos os recém-nascidos com hipótese diagnóstica da Síndrome de Down, nos hospitais e maternidades públicas do Município de Valinhos/SP.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**Orestes Previtale Junior**  
Prefeito Municipal